

PODERES INFERIORES E POLÍTICA FISCAL NA CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO NO PERÍODO DA MONARQUIA DUAL (1580-1640)*

Anna Karoline da Silva Fernandes *¹

Luiz Cláudio M. Ribeiro *²

Resumo: O artigo busca compreender a influência das formas de poder expressas nos novos órgãos de controle fiscal e da justiça do período Filipino na capitania do Espírito Santo. Esses órgãos estão inseridos num contexto de reformas que os Habsburgo empreenderam nos domínios portugueses durante a União Ibérica (1581-1640) para melhor controle da arrecadação e aumento dos rendimentos régios. Desse modo, buscaram controlar o descaminho, ou seja, coibir prática de desvio de mercadorias que implicavam na redução dos rendimentos da Coroa. Os acusados eram o provedor e o almoxarife da Alfândega e mercadores da capitania, cuja devassa apontou a forma de suas alianças que resultavam no fortalecimento dos poderes locais na capitania. Tais alianças e as práticas de acumulação de poder econômico e político dividiam, na prática, o poder real que não dispunha de mecanismos para confrontar as ilicitudes cotidianas.

Palavras-chave: Espírito Santo: capitania; Fiscalidade; Redes de aliança; Poderes locais.

Abstract: The article seeks to understand the influence of the forms of power expressed in the new fiscal control bodies and the justice of the Filipino period in the captaincy of the Espírito Santo, Brazil. These bodies are inserted in a context of reforms the Habsburg undergone in Portuguese territory during the Iberian Union (1581-1640) for better control of the collection and increased royal income. Thus sought to control the smuggling, ie curb practice of diversion of goods which involved the reduction of the income of the Crown. The accused was the provider and the storekeeper Customs and merchants of the captaincy, whose wanton pointed the way to their alliances that

* Artigo submetido à avaliação em 10 de janeiro de 2015 e aprovado para publicação em 6 de fevereiro de 2015.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: anna_karoline17@hotmail.com.

² Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Coordenador do projeto "O governo da capitania do Espírito Santo: fiscalidade e comércio no tabuleiro Atlântico (sec. XVI-XVII)". E-mail: sombradoscamaras@gmail.com. Este trabalho foi apresentado oralmente no II Congresso Brasileiro de Paleografia e Diplomática, realizado no Arquivo Nacional-RJ, em junho/2013.

resulted in the strengthening of local authorities in the captaincy. Such alliances and practices of economic power and political accumulation divided in practice, the real power that it has no mechanisms to confront the daily illegal activity.

Keywords: Espírito Santo: captaincy; Taxation; Alliance networks; Local authorities.

É tarefa árdua trazer à luz novos entendimentos a respeito das estruturas fiscal e econômica da capitania do Espírito Santo no século XVII devido às dificuldades do acesso às fontes e à relativa ausência de crítica historiográfica (RIBEIRO, 2011). A historiografia capixaba produzida por historiadores tais como Oliveira (1975), Novaes (s/d) e Bittencourt (2006) deixou muitas lacunas a respeito do passado colonial. Trata-se de trabalhos fundamentados em uma descrição cronológica e se sustentam numa concepção negativa das origens do Espírito Santo. No entender destes autores que se fixaram apenas sob a perspectiva da análise política e da supremacia econômica de outras capitanias, a do Espírito Santo esteve sempre marcada pelo julgo da Bahia e do Rio de Janeiro, tendo sua interpretação caracterizado um “fracasso” econômico cuja concepção tem se reproduzido até os dias atuais (RIBEIRO, 2010).

42

Tal concepção, na verdade, continua ofuscando a busca de conhecimentos que dêem visibilidade a novas interpretações de como era a organização social na capitania capixaba. Nesse sentido, este artigo busca compreender as relações sociais, econômicas e políticas no período colonial, focando nos atores revelados por documentos que mais recentemente nos chegaram às mãos¹, quais sejam moradores da capitania e funcionários reais, responsáveis pela produção econômica e pela fiscalização dos bens da Coroa, mas também parte da sociedade local. As fontes mostram que muitas vezes tais funcionários praticavam atividades ilícitas em relação às obrigações de seus regimentos e eram os principais causadores de prejuízos à Coroa, pois praticavam atividades ilícitas aproveitando-se de sua privilegiada posição, e estabeleciam negócios que possibilitassem auferir rendas – lícitas ou ilícitas – obtidas através das prerrogativas de seus ofícios.

¹ As 42 fontes manuscritas inéditas dentre as demais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa) que foram disponibilizadas pelo Projeto Resgate foram transcritas através do projeto Estado, comércio e navegação: um estudo da capitania do Espírito Santo, coordenada por Luiz Cláudio M. Ribeiro entre 2008-2010, com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (Fapes) - PIBIC/UFES.

Ainda de acordo com as fontes, percebe-se a participação de pessoas do Espírito Santo envolvidas com a navegação comercial dos séculos XVI e XVII vinculadas a negócios com o estrangeiro por meio da importação de produtos e da exportação de bens da terra tais como madeiras e açúcar. Por isso, entendemos não ser apropriado conceber atraso econômico a uma determinada economia local partindo a análise de dados comparativos entre as capitanias brasileiras tais como a eficiência produtiva e a [des]organização das estruturas administrativas e políticas já que a especificidade da capitania capixaba requer uma “escala” de análise própria (REVEL, 1998).

Novas perspectivas de análise se tornaram possíveis por meio de transcrição paleográfica de novas fontes que forneceram informações antes desconhecidas. Estas fontes permitem avançar no entendimento a respeito do passado colonial da quinta capitania do Brasil ultrapassando a ausência da crítica historiográfica. No entanto, as obras tradicionais continuam muito valiosas para os estudos atuais porque realizaram e realizam papel fundamental na atividade de pesquisa. Sabemos que são obras que corresponderam às exigências intelectuais da época vivida por seus autores; sendo assim continuam sendo necessárias desde que sua utilização seja feita com olhar crítico a respeito do papel secundário da capitania do Espírito Santo no contexto da colonização portuguesa ocorrida no Brasil.

No nosso projeto de pesquisa buscamos o entendimento da realidade social e econômica da capitania do Espírito Santo em um momento importante da história do Brasil, período da União das Coroas Ibéricas (1580-1640), quando os reis Habsburgo da Espanha sucederam o rei dom Sebastião em 1578 e governaram Portugal, depois da crise de sucessão do trono português. A partir deste momento o rei espanhol Felipe II tornou-se Felipe I de Portugal. Seu reinado permaneceu até o ano de 1598, momento da sua morte. O patrimônio dos Habsburgo passou para as mãos de seu filho, Felipe III da Espanha (Felipe II de Portugal), que governou de 1598-1621 (SCHWARTZ, 1979). Assim, daremos evidência ao governo de Felipe II de Portugal, momento em que o Brasil se integrou inteiramente ao Império, suscitando interesse maior por parte da Coroa (MARQUES, 2002).

A análise dos reinados espanhóis é importante para aprofundar o entendimento sobre a história de Portugal e do Brasil que foram palco de várias transformações no âmbito da administração e da justiça, quando ocorreu um

movimento de reformas em Portugal e também nas suas colônias (MARQUES, 2002). Sobre esse assunto SCHWARTZ (1979) argumentou:

O período entre 1581 e 1590 foi de intensa atividade na reforma das estruturas judicial e administrativa portuguesas. Estas reformas teriam importante efeito não só em Portugal como também em suas colônias (SCHWARTZ, 1979, p. 41).

A criação do Tribunal da Relação da Bahia em 1609 é parte dessas reformas da administração e da justiça, e indica que elas afetaram o Brasil. Por isso consideramos a hipótese que as reformas dos Habsburgo afetaram o espaço político brasileiro e interferiram na administração da capitania do Espírito Santo. Tal construção é possível na medida em que a fonte primária utilizada: uma carta do rei Felipe II ao capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Gaspar Alves de Siqueira, de 13 de agosto de 1617, cita a Relação do Estado do Brasil e o Conselho da Fazenda, ou seja, órgãos que se desdobraram das reformas patrocinadas pela burocracia espanhola.

O conteúdo da carta endereçada ao capitão-mór do Espírito Santo diz respeito aos descaminhos praticados pelos oficiais da Coroa que resultaram no desvio de mais de 20 mil cruzados por ano num período de cerca 10 anos. Tais práticas ilícitas se evidenciam na despesa que a Coroa tinha com manutenção predial da Alfândega sem que ele existisse; e na não cobrança de impostos das fazendas que chegavam à capitania. Outra evidência de descaminho era o repasse dos dízimos do açúcar à Coroa em valores inferiores àqueles recolhidos pelo almoxarifado da capitania.

Todas essas práticas envolviam primeiramente os funcionários dos cargos de almoxarife e provedor; pois estavam diretamente ligados e se relacionavam com a arrecadação e fiscalização das rendas régias. No entanto, foram os ocupantes desses mesmos cargos os acusados pelas ilegalidades nos recebimentos e pagamentos de impostos.

Eu el Rey faço saber a vos Gaspar Alves de Siqueira capitão mor na capitania do spirito santo das parttes do Brasil que eu sou confirmado que na ditta capitania de muitos annos a esta parte se tem desemcaminhado muita a minha fazenda causado pellos officiaes a cujo cargo estava a administração e recebimento della [...].²

² CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. 01, doc. 04.

Para apurar os fatos e conseqüentemente castigar os culpados cobrando deles tudo que descaminhavam da capitania, o monarca ordenou uma devassa, ou seja, um processo investigativo na Alfândega do Espírito Santo iniciado em 15 de março de 1618 e instaurado apenas sete meses depois da carta que o ordenou, tempo relativamente exíguo para a época colonial. Dele consta o testemunho de várias pessoas que moravam na capitania do Espírito Santo, todos eles homens com idade variável entre 30 e 70 anos, sendo que alguns ocupavam cargos de nomeação régia³. A devassa foi presidida pelo escrivão Bartolomeu Freire, que assim registrou:

Aos quinze dias do mês de março de mil seissentos e dezoito annos nesta Villa de nossa snora da vitória capitania do espírito santo ho capitão mor Gaspar alvez de segueira comigo escrivão tirou e perguntou as testemunhas pello conteúdo na carta de sua magestade.⁴

O rei Felipe II ordenou ao capitão mor Gaspar Alves de Siqueira que ao final do processo o enviasse ao Tribunal da Relação do Brasil para que o chanceler⁵ desta corte procedesse contra os culpados como fosse justo. O monarca também determinava que o Conselho da Fazenda o mantivesse informado do assunto, como o da cobrança dos direitos pertencentes à Fazenda que foram descaminhados.

45

[...] vos mando que logo com diligencia tireis devasa de cada hu dos particulares referidos e depois de fexada a emviareis a relação desse estado entregar ao Chanceler della ao gual mando a faça logo pernunciar e avendo culpados proceda contra elles como for justa. [...] e tudo o que nesta matéria fizerdes me enviareis pello conselho de minha fazenda e o mesmo para o dito chanceler ao qual enviareis a copia desta provizão autentica [...].⁶

³ André Gomes, 52, meirinho da Ouvidoria; Bernaldo da Fonseca, 45, provedor de defuntos e ausentes;

Estevão Machado, 34, meirinho da Alfândega; Gaspar Carneiro Rangel, 48, escrivão da Alfândega.

⁴ CTA:AHU - ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

⁵ Como nos outros Tribunais Superiores portugueses, o chanceler era designado primeiro magistrado. Por, ocupar o cargo mais alto da corte, tinha competência para examinar as reclamações e acusações contra o governador-geral (SCHWARTZ, 1979).

⁶ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

Os órgãos supracitados eram importantes para a aplicação da justiça e fiscalização de impostos. Nesse sentido, as áreas de finanças e justiça foram alvos de investimentos da Coroa, ações que ilustram as transformações que os Habsburgo implementaram na administração e no poder judiciário, em Portugal e seus domínios. O Tribunal da Relação da Bahia foi criado em 1588, ano em que foram nomeados seus ministros. Sua composição era de:

Dez desembargadores, incluindo o chanceler, que servia de juiz da chancelaria, três eram os desembargadores de agravo, um ouvidor-geral, um juiz dos feitos da coroa, fazenda e fisco, um provedor dos mesmos feitos e promotor de justiça, um provedor dos defuntos e resíduos, e dois desembargadores extravagantes. O governador-geral presidia a Relação quando lhe parecia, não tendo voto nem subscrevendo as sentenças (WOLKMER, 2004, p. 340).

Embora a criação do Tribunal do Brasil tenha ocorrido no reinado de Felipe I (1581-1598) este só começou a funcionar em 1609 durante a administração de Felipe II (1598-1621)⁷. Neste momento empregou-se o mesmo regimento de 1588, que continha as funções do Tribunal e os deveres de cada magistrado e funcionários (SCHWARTZ, 1979).

Já o Conselho da Fazenda era um órgão administrativo criado por Felipe I em 1591, resultado da substituição dos três vedores da fazenda, cargos cujo primeiro regimento data de 1516, mas que já existiam antes disso. Quanto às competências, os vedores dispunham de atribuições no domínio da administração da fazenda real e da jurisdição voluntária ou contenciosa, relativas aos assuntos de fazenda. No momento da criação do referido Conselho todas essas competências foram mantidas. Somente em 1603 com a promulgação das ordenações Filipinas se verifica uma mudança nas atribuições do Conselho da Fazenda referente à separação de competências quanto à jurisdição contenciosa, que foram transferidas para a alçada da Justiça na Casa de Suplicação (HESPANHA, 1994). Em função disso, o Conselho da Fazenda concentrou sua competência nos assuntos administrativos:

A casa Real, a Contadoria-mor da Corte e Reino, as Casas da Alfândega de Lisboa, a Casa da Índia e da Mina, os Armazéns da Guiné e da Índia, a Casa da Moeda, as alfândegas e portos secos do reino, os

⁷ Logo em janeiro de 1605, Felipe ordenou ao recém-criado Conselho da Índia que revisasse a questão e determinasse se cabia estabelecer um Tribunal no Brasil (SCHWARTZ, 1979).

contadores e almoxarifes do reino, dos próprios e dos mestrados, etc... (HESPANHA, 1994, p. 243).

Assim, tanto o novo Conselho da Fazenda quanto o Tribunal da Relação tiveram um forte impacto na administração fiscal porque suas atividades buscavam melhorar o controle da arrecadação e aumentar os rendimentos régios (MARQUES, 2002).

Neste trabalho levantamos a hipótese de que a devassa ordenada no Espírito Santo foi motivada pela ação destas mais novas instâncias de imposição da justiça e controle administrativo, que sob a concepção dos Habsburgo, efetivaram melhoras na comunicação entre o Reino e as colônias e facilitaram o exercício da justiça e a ação fiscalizadora das finanças a um só momento através do exercício das atividades do Tribunal da Relação⁸ e o Conselho da Fazenda, respectivamente, órgãos citados na carta de Felipe II.

A partir desse entendimento sobre as mudanças na administração Habsburgo buscamos associar a devassa no Espírito Santo com este novo modelo administrativo inaugurado durante a monarquia dual. O modelo era expresso nas reformas administrativas e judiciais feitas para controlar a fazenda portuguesa, na medida em que tais reformas se traduziam no alargamento da rede de oficiais da Coroa para atuar nestes novos órgãos (MARQUES, 2002) de modo a fiscalizar e controlar a circulação de riquezas.

47

Por outro lado, a excessiva preocupação de Castela com a arrecadação do Reino fez expandir os mecanismos de controle contábil. O mais importante deles, a Junta da Fazenda, criada em 19 de setembro de 1612, era uma instituição diretamente relacionada com a fiscalização do contrabando, fraudes e sonegação fiscal, que buscava acompanhar o recolhimento de impostos e dízimos, fiscalizando diretamente os almoxarifes e tesoureiros nas capitanias (SCHWARTZ, 1979). As atividades da Junta da Fazenda eram realizadas principalmente por André Farto da Costa, magistrado na função de seu secretário.⁹ A junta estava incumbida de verificar “[...] as contas que são tomadas aos tesoureiros almoxarifes e recebedores mandando para isso ver todos os livros cadernos e quaisquer outros papéis” (MARQUES, 2002, p. 12).

⁸ Depois de 1609, a presença de dez desembargadores no Brasil não só aumentou a probabilidade de um desempenho judicial melhor como também multiplicou as oportunidades de contatos sociais. (Schwartz, Stuart, 1979).

⁹ Além de André Farto da Costa outros 3 servidores reais tomaram parte da composição da Junta da Fazenda. São eles Francisco da Fonseca, Antonio das Póvoas (funcionário da Relação da Bahia) e Sebastião Borges (provedor-mór da Fazenda Real do Brasil), (SCHWARTZ, 1979).

É provável que a determinação da devassa também estivesse ligada à ação prévia deste órgão fiscalizador já que suas atividades no Brasil se desenvolveram entre 1612 e 1616. Em consequência, em 1617 o rei determinou o processo de apuração das ilegalidades na arrecadação de dízimos do açúcar no Espírito Santo.

Paralelamente, também foram criadas estruturas comissariais e canais de informações adicionais que reforçavam a fiscalidade sobre as transações coloniais. As *estruturas comissariais* foram implementadas em 1605 e representavam o envio de um magistrado português com a missão de averiguar fraudes e verificar o cumprimento do regulamento do pau Brasil. Desse modo, sua atividade representava um novo instrumento de comunicação administrativa e fiscal entre a Coroa e as atividades produtivas locais. Percebe-se que a operacionalidade da comunicação sob a administração Habsburgo possibilitava maior controle sobre a arrecadação financeira do território colonial.

Marques assim definiu essa nova estrutura:

[...] A opção por um servidor de caráter comissarial relaciona-se também com a emergência, no quadro mais geral da monarquia hispânica, de um novo modelo de administração, o qual refletia um reforço do paradigma político em relação ao modelo jurisdicionalista até aí dominante (MARQUES, 2002, p. 11).

48

Em nosso trabalho, consultamos uma historiografia a respeito da burocracia portuguesa sob a monarquia dual já consagrada no Brasil cujos autores propõem um novo paradigma interpretativo quanto a mudanças ocorridas na administração em relação ao período anterior a 1580 (MARQUES, 2002, SIQUEIRA, 2008, SCHWARTZ, 1979).¹⁰ Vejamos com Cunha:

Nos dois primeiros reinados da monarquia dual se verificou um considerável esforço para aumentar o enquadramento político-administrativo das conquistas portuguesas no sentido de maior uniformização e generalização dos procedimentos administrativos (CUNHA, 2010, p. 122).

Aliando-nos a esta operosa perspectiva de análise, neste trabalho evidenciamos através de fontes inéditas recentemente transcritas por projeto

¹⁰ As considerações principais do rei, ou pelo menos as que ele declarava explicitamente, demonstravam seu interesse pela administração eficiente e pelo estado do tesouro real naquela colônia (SCHWARTZ, 1979).

paleográfico já referido que a capitania do Espírito Santo, no curso do governo do donatário Francisco de Aguiar Coutinho (1609-1627), foi alvo da ação fiscal de Castela já que pelos portos que circundavam a vila de Vitória, sede da capitania, haveria uma produção considerável de açúcar destinada aos domínios ultramarinos da África e Oriente.

Na carta endereçada ao capitão-mór – e não ao capitão donatário! - do Espírito Santo o rei espanhol afirma com plena certeza a ocorrência de descaminhos na capitania chegando inclusive a valorar o seu montante, conforme descrevemos. No mesmo documento o rei determina uma devassa sobre a provedoria e o almoxarifado da capitania: “[...] eu sou confirmado que na dita capitania de muitos annos a esta parte se tem desemcaminhado muita a minha fazenda [...].”¹¹ No decorrer do processo foram apontados os nomes de Marcos de Azeredo e Jorge Pinto, oficiais ligados à provedoria e ao almoxarifado da capitania, como os principais responsáveis pelas fraudes e corrupções apuradas no processo.

Nesse sentido, fica evidente que com os novos mecanismos de controle fiscal, a Fazenda recebeu especial atenção da Coroa, que a qualificou para inspecionar as contas dos oficiais das finanças e apurar as ilicitudes cometidas na cobrança dos direitos sobre o açúcar (MARQUES, 2002).

49

Como demonstramos, o descaminho é uma forma de burlar o recolhimento de imposto de importação ou exportação dentro do sistema fiscal de um país. No caso que analisamos, burlava a Fazenda Real portuguesa. Portanto, descaminhar era desviar parte do que cabia ao erário régio permitindo que interesses particulares se sobrepusessem aos do rei (CAVALCANTE, 2006).

A fonte que utilizamos nessa pesquisa aponta indícios de que o descaminho era uma prática presente na capitania do Espírito Santo, motivo por que se instaurou a devassa. As instruções desses cargos estavam contidas nos regimentos, conjunto escrito de leis secundárias, com o objetivo de instruir e determinar as obrigações, atribuições e jurisdição de diversos cargos incumbidos de gerir a administração colonial (SALGADO, 1985). Eles expressavam a vontade do rei, representando o conjunto de normas disciplinadoras e regedoras (SILVA, 2010).

¹¹ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

[...] sabe que outrosi a fazenda de sua magestade recebe muita perda sem os dittos officiaes da fazenda acudirem a isso na forma de seu regimento pello respeito declarado [...] tudo cauzado de os sobreditos officiaes e seus antecessores não acudirem a isso por o dito respeito como tinham por obrigação de seus officios.¹²

Quanto aos impostos, o regimento do provedor o designava para tomar anualmente as contas dos almoxarifes e recebedores das rendas, arrecadar o dízimo e fiscalizar o movimento da Alfândega, aplicar multas dos dízimos não pagos e auxiliar o almoxarife na execução das sentenças por crimes de sonegação.

Portanto, o almoxarife era subordinado ao provedor. As atribuições que constavam no seu regimento relativas à arrecadação faziam referência à fiscalização e cobrança de direitos régios aos rendeiros (o arrendatário de um contrato), à arrecadação do dízimo do açúcar, à execução das sentenças passadas pelo provedor contra sonegadores, à fiscalização do movimento da Alfândega e à efetiva cobrança dos dízimos (SALGADO, 1985). Dessa maneira, os regimentos de ambos os cargos se relacionavam com os assuntos das finanças da capitania. No entanto, os oficiais que os ocupavam, oficiais do rei que se ligavam a ele por meio de mercês, foram acusados de serem delinquentes no cumprimento de suas funções públicas.

50

As mercês podiam ser cargos, terras, títulos e privilégios oferecidos pelo monarca como recompensa de serviços prestados à Coroa ou reconhecimento de suas posições sociais, ou ainda relações de parentela com as quais o monarca mantinha interesse político ou comercial (FRAGOSO, 2010), possibilitadas pelas práticas políticas do Antigo Regime que permitiam essas prestações de serviços à monarquia (BICALHO, 2005).

Os homens que se associavam ao rei pelo sistema de mercês eram transformados em funcionários reais e, muitas vezes, em camaristas responsáveis pela administração da vida pública da capitania (BICALHO, 2005). Para o exercício de tais funções esses homens recebiam salários pagos pela Fazenda Real. No entanto, as práticas de descaminhos por eles seguidas evidenciam que estavam em busca de outros recursos, além daqueles pagos pela Coroa pelos serviços prestados, pois apesar de ligados ao soberano pelo sistema de mercês, via de regra, também compunham a elite local e partilhavam interesses próprios. Entre estes interesses, estava a apropriação das rendas do

¹² CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

Estado por meio das atividades da Alfândega, da não cobrança de impostos que chegavam à capitania e desvio de outras rendas reais.

[...] na dita capitania de muitos annos a esta parte se tem desemcaminhado muita a minha fazenda causado pellos officiaes a cujo cargo estava a administração e recebimento della a que se levava em conta a despeza da alfândega da dita capitania não a avendo e indo a Ella deste reino em direita cada anno três e quatro navios caregados de fazendas nuqua se arecadarão direitos dellas [...].¹³

O excerto da carta de Felipe II (1598-1621) que ordenou a devassa destaca que chegavam de três e até quatro navios por ano à capitania. No entanto, a devassa apurou que na capitania a Alfândega não se encontrava em atividade, nem possuía sede, sendo este mais um indício da existência de fraude, pois até mesmo pagamento de aluguel para suas instalações físicas era declarado pelos oficiais como forma de apropriação do valor correspondente e simulação de seu funcionamento normal.

A reclamação do monarca de que os oficiais não utilizavam o cais da Alfândega para o desembarço de mercadorias que chegavam à capitania vindas do reino foi confirmada por vários moradores da vila que testemunharam no processo. Rodrigo Gracia, 60 anos, morador na vila de Vitória, por exemplo, afirmou que “[...] nunca nesta villa, ouve alfangeda onde se despachase as fazendas que do reino vinhão a esta capitania[...].¹⁴”

Da mesma forma, Jorge de Almeida Lobo, morador da vila, 47 anos, testemunhou

[...] que sabe que os almoxarifes lançavão em despeza o aluger da dita alfandegao o qual constara por suas contas não avendo a dita alfandega e sabe que he despeza fantastiqua que se leva a sua majestade [...].¹⁵

Também Amador de Souza, 60 anos, confirmou os testemunhos anteriores:

¹³ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

¹⁴ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

¹⁵ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

[...] dise elle testemunha que nunca nesta villa ouve alfândega salvo de poucos dias a esta parte, e sabe que a despeza da dita alfândega se deitava em despeza sendo fantástica e não na avendo [...].¹⁶

Bento Pimenta, 38 anos, não destoou:

[...] disse elle testemunha que não sabe que nesta villa ouve se nunca alfândega salvo de hú anno a esta parte que ouvio dizer que avia, e sabe elle testemunha que davao doze mill rés cadano aos allmoxarifes daluger da dita alfândega[...].¹⁷

Por fim Antonio Velho, 33 anos, confirmou os testemunhos anteriores

[...] nunca vio alfândega nella se não de hú ano a esta parte a qual se ordenara por o capitão mor Gaspar alves de Sequeira fazer co' o provedor da fazenda que a ouvese e disse que sabe que davao em conta a despeza da dita alfândega e aluger sem na aver e sabe que a esta villa vem todos os annos duas três embarcaçois e quatro muitas vezes em dereitura com fazendas as quaes nunca emtrarão em alfândega ne se despaxharão nella [...].¹⁸

Como vimos, a julgar pelo teor dos vários depoimentos, de fato a instituição que deveria recolher os direitos régios das mercadorias não funcionava, tratando-se de uma despesa “fantástica”. Porém, o provedor e o almoxarife, oficiais responsáveis pelo movimento da Alfândega, lançavam a despesa do seu aluguel como se ela estivesse funcionando ao custo de \$12 mil réis ao ano. Ainda segundo os testemunhos, as atividades alfandegárias eram recentes na capitania, de cerca de um ano até a data daqueles depoimentos e teria sido o capitão-mór Gaspar Alves de Siqueira junto com o provedor que a teriam colocado efetivamente em atividade após a denúncia que gerou a apuração das responsabilidades sobre os crimes fiscais e o afastamento dos envolvidos (MENEZES, 2005).

Até aqui entendemos que os oficiais agiam de maneira ilícita com mercadorias que chegavam à capitania. Contudo, resta-nos analisar porque agiam assim e o que acontecia com as mercadorias desembargadas dos navios que não passavam via Alfândega. De acordo com as testemunhas “[...]”

¹⁶ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

¹⁷ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

¹⁸ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

descarregavam e as levavão das dittas embargações seus donos pêra suas cazas [...].”¹⁹ Já a oitiva de Andre Gomes, 52 anos apurava que o morador

[...] sabe que o provedor marcos dazeredo deve a marcos fernandes monsanto senhor de dous engenhos muita quantidade de dinheiro e amtonio froes senhor de três engenhos pelo conseguinte e o dito almoxarife jorge pinto deve ao dito amtonio froes mill e quinetos cruzados pelo qual respeito lhes deixavão levar as fazendas que lhe vinhão para suas cazas sem nunca as levarem alfândega [...].²⁰

Jorge Mialheiro de Vasconsellos, 60 anos, por sua vez, acrescentou que

[...] sabe elle testemunha que em cadano vem do reino a esta capitania três quatro navios com fazendas e sabe que as dittas fazendas a mor parte dellas os donos cujas são as vão buscar aos ditos navios e as levão para suas casas de noite e de dia sem nhu oficial da alfândega lhe ir a mão [...].²¹

A versão foi confirmada por outras testemunhas, entre elas Bernaldo da Fonseca, 45 anos, provedor dos defuntos e ausentes,

[...] desemulão estas cousas para muita amizade e grandes débitos que marcos dazeredo deve a marcos fernandez monsanto e amtonio froes e Jorge pinto por ser procurador de Leonardo froes e de seus constituintes [...].²²

53

Antonio Velho, 33 anos:

[...] sabe que por respeito de empréstimos muy grossos que os senhores das dittas fazendas fazião a jorge pinto almoxarife e a marcos dazeredo provedor da fazenda de sua magestade desemulavão os dittos officiaes e deixavão tirar a dittas fazendas pêra suas cazas sem as diligencias que sua magestade lhes mandavão fazer em seus Regimentos [...].²³

Jorge de Almeida Lobo, 47 anos:

[...] dise que sabia que os ditos officiaes da fazenda consentião nestes roubos da dita fazenda de sua magestade por grossos empréstimos

¹⁹ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

²⁰ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

²¹ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

²² CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

²³ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

de quantidade de dinheiro que o dito marcos dazeredo e jorge pinto devem ao dito marcos fernandes monsanto e a leonardo froes [...].²⁴

Diogo Dias Sanches, 45 anos, morador da vila:

[...] sabe elle testemunha que o ditto marcos dazeredo desemula com estas cousas por dever a marcos fernandes monsanto senhor de dous engenhos quinhentos mill rés pouço mais ou menos [...].²⁵

Por fim, Bento Pimenta, 38 anos:

[...] sabe elle testemunha que marcos dazeredo provedor que foy da fazenda deve quantidade de dinheiro a marcos fernandez monsanto e a leonardo froes deve também dinheiro de comcideração e sabe mais que Jorge pinto deve perto de setesentos mill res ao dito Leonardo froes o qual Jorge pinto foy almoxarife e provedor da fazenda de sua majestade [...].²⁶

Segundo essas fontes as mercadorias que chegavam à capitania pertenciam aos homens identificados como Marcos Fernandes Monsanto (dono de dois engenhos na capitania) e Leonardo Fróes (dono de três engenhos na capitania). A nosso ver estes eram negociantes portugueses que eram proprietários não só de engenhos como também de trapiches e cais estruturados para onde conduziam as cargas importadas e de onde partiam os carregamentos de açúcar. Sob seus comandos trabalhavam feitores, mestres açucareiros, plantadores índios e outros trabalhadores da atividade açucareira, trabalhadores portuários, marinheiros e trabalhadores em atividades comerciais.

No caso das mercadorias importadas, como vimos anteriormente estas deveriam ser objeto de inspeção alfandegária que as conferisse e sobre elas recolhesse o imposto devido. Porém, autorizados pelos fiscais, os negociantes retiravam suas cargas diretamente para seus estabelecimentos sem haver fiscalização aduaneira. Sendo assim, os oficiais régios permitiam que as cargas importadas fossem descaminhadas pelos proprietários e estes apenas pagassem imposto sobre o que desejassem declarar. A este respeito informa o testemunho de Lourenço da Villa, 50 anos, sob "juramento dos santos evangelhos".

²⁴ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

²⁵ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

²⁶ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

[...] o provedor marcos e os almoxarifes Jorge pinto manoell dabreu castelhano e Antonio dias cordeiro as hião por os sellos as dittas suas fazendas que os dittos mercadores lhe querião mostrar no que a fazenda de sua magestade recebia notável perda [...].²⁷

Portanto, somente após o desembarque é que havia conferência nas casas (armazéns, trapiches) dos negociantes e finalmente o selo régio – que comprovava a taxaço – era aposto nas mercadorias apresentadas ficando omissa a maior parte do carregamento. Implica dizer que o descaminho consentido deveria render benefícios econômicos para os oficiais da administração e para os importadores. Além disso, tais práticas e tais benefícios obtidos às sombras da lei certamente serviriam para consolidar posições na esfera da representação política, tanto das câmaras das vilas de Vitória e do Espírito Santo (atual cidade de Vila Velha) quanto dos ofícios régios e, desta forma, reforçar as redes de amizade entre os oficiais da Coroa, os negociantes e os homens influentes do lugar, com veremos a seguir.

Aparentemente, o descaminho era autorizado porque, segundo as mesmas fontes, os servidores reais deviam grandes quantidades de dinheiro aos donos das mercadorias: o provedor Marcos de Azeredo devia \$500 mil réis mais ou menos a Marcos Fernandes Monsanto, residente em Lisboa, (RIBEIRO, 2010) e uma quantia não declarada a Leonardo Fróes, residente em Lisboa (Ibid.). Já o almoxarife Jorge Pinto devia quantia equivalente a 700 mil réis a Leonardo Fróes²⁸ e aparece também como feitor deste. A relação entre estes dois últimos aparece cruzada na medida em que os favores aduaneiros tecem vínculos entre autoridade e agente econômico fiscalizado para depois se transmudar numa relação entre credor e devedor onde o fiscal de antes é agora o empregado e/ou representante do fiscalizado e talvez ele mesmo seja o responsável, na cadeia dos ofícios portuários, pelo descarregamento ilegal das mercadorias que, como fiscal aduaneiro, deveria impedir.

Além destes comerciantes *em grosso*, outros menos abonados mantinham *laços de amizades* com os servidores reais. Dentre eles Diogo Dias Sanches e Simão Luiz também se beneficiavam da complacência do fisco e recebiam o privilégio de suas mercadorias serem desembaraçadas diretamente de seus estabelecimentos bastando apenas “dissimular” a operação. A maneira com que se dava essa prática é contada pelo próprio Diogo Dias Sanches:

²⁷ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

²⁸ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

[...] quando lhe vinha fazenda em algum embarcação costumava sempre mandar hu presente ao ditto marcos dazeredo por desemular com estas cousas e sabe que Sebastião pereira feitor de Leonardo froes mandava ao ditto marcos dazeredo por o mesmo respeito quando lhe vinhão navios presentes [...].²⁹

Na verdade, os "empréstimos" e os "presentes" que os senhores de engenhos concediam aos oficiais serviam apenas de justificativas da negligência dos oficiais e podem encerrar a existência de alianças complexas envolvendo negócios, parentela e até mesmo articulações políticas que nossa pesquisa ainda não nos permite vislumbrar. Todavia, a referência à amizade evidencia a existência de *redes de alianças* constituídas na capitania do Espírito Santo ainda no século XVI.

Para Mafalda Soares da Cunha (2010) o conceito de *rede de alianças* pressupõe a existência de relações interpessoais que se configuram a partir de instituições, amizades, laços de dependência etc. De acordo com este entendimento, para que se configure uma rede, os laços e conexões entre os indivíduos deviam ser feitos de modo a atingirem certos objetivos. Nesse sentido, percebemos a troca de favores entre mercadores e oficiais no Espírito Santo como a configuração dessa rede de favorecimentos mútuo entre homens que, de um lado, tinham como fonte do seu poder as instâncias burocráticas de onde controlavam a produção, o comércio, as atividades portuárias e a navegação através da Alfândega da capitania; de outro os detentores de terras, engenhos, trapiches, navios, cais e negócios comerciais que resultavam, em última instância, na acumulação obtida na esfera do comércio colonial.

56

Nessa situação, a administração do movimento comercial e das atividades portuárias de Vitória voltava-se ao atendimento dos diversos atores da rede de alianças em que o conjunto dos moradores da vila eram também dela participantes, respeitadas suas posições específicas na escala hierárquica da sociedade colonial do Espírito Santo. Por isso, antes do início da devassa os atores que analisamos consideravam os descaminhos de mercadorias como normalidade e não se davam conta totalmente que, diante dos interesses da Coroa, cometiam toda a sorte de irregularidades.

Afinal, o próprio Felipe II serve de parâmetro para o poder de seus oficiais que, agindo em seu nome, estariam em condições de impor o tipo de

²⁹ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

dependência que haveria de caracterizar os grandes negócios da região da baía de Vitória

[...] o almoxarife sobre quem carega o contrato por peitas que os contratadores lhe dão lhe tomas as taes fazendas por presos excessivo no que minha fazenda recebe muita perda e as partes damno por o não tomarem pellos presos em que os recebeo o ditto almoxarife[...]³⁰

O excerto acima se refere à reclamação que Felipe II fez sobre o pagamento dos dízimos da capitania do Espírito Santo. A queixa do rei é em relação ao não recebimento do imposto pelo mesmo preço que recebia o almoxarife, oficial responsável pelo recebimento dos tributos, nos sugerindo que o funcionário repassava à Coroa um valor inferior ao que ele recebia e desviava a outra parte. O dízimo entendido como a principal fonte de arrecadação era o imposto sobre toda a produção - no caso da capitania do Espírito Santo - de açúcar. A cobrança dos dízimos era feita por meio da arrematação de contratos cujo processo ocorria no Reino e nas capitanias.

Quanto à arrecadação desses direitos e ao pagamento dos valores acertados, podiam ser feitos de duas formas:

57

Uma por iniciativa de particulares que arrematavam em hasta pública por um valor fixo, pelo prazo de um ou três anos e que poderia ser repassado à Fazenda em açúcar, fazendas [mercadorias] ou dinheiro; e outra, através da própria Fazenda Real. Esta segunda opção só prevalecia quando na avaliação dos interessados, a atividade não se mostrava rentável. Nesse caso, quando a cobrança passava para as mãos dos oficiais da Fazenda, dizia-se que o "*contrato estava sob administração*" (MENEZES, 2005, p. 117).

Acredita-se que na capitania do Espírito Santo a arrematação dos contratos ocorria pela primeira opção, pois as fontes nos revelam a figura do contratador, responsável pela cobrança dos impostos do açúcar:

[...] sabe que os almoxarifes ordinariamente recebem dos contratadores o asuquare branquo a mill rés aroba e o mascavado por seis tostois e sabe que ordinariamente vali o asuquare branquo a dinheiro de contado nesta dita villa por dous cruzados e o mascavado por sinquo tostois [...].³¹

³⁰ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

³¹ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

O contratador (também chamado de rendeiro) era quem arrematava em leilão os contratos de arrendamento para cobrança de impostos em prazos definidos a serem pagos ao rei. O valor do dízimo estava estabelecido no contrato e depois de recolhido o contratador deveria prestar contas ao almoxarife, responsável por fiscalizar e cobrar os direitos régios ao rendeiro, conforme seus contratos de arrendamento (SALGADO, 1985).

Apesar dos valores dos dízimos constarem dos contratos com a Coroa as fontes indicam que na capitania do Espírito Santo o contratador e o almoxarife estabeleciam valores mais elevados, que não repassavam à Coroa. A prática causava prejuízos tanto aos produtores e contratadores quanto à Coroa pois normalmente o almoxarife receberia do contratador 800 réis (equivalente a dois cruzados) por arroba do açúcar branco e 5 tostões a arroba do açúcar mascavo mas, na verdade, os oficiais recolhiam 1.000 réis a arroba do branco e 6 tostões o mascavo. Logo, deduzimos que os oficiais impunham um sobretaxa de 200 réis sobre os dízimos reais em cada arroba de açúcar branco e 1 tostão do mascavo.

E este fato certamente teria sido constatado pelos funcionários da Junta da Fazenda e pelos comissários que, a exemplo do secretário da Junta, André Farto da Costa, logo notificaram o problema ao monarca que ordenou a devassa das fraudes.

Na capitania da Paraíba, os pagamentos dos contratos dos dízimos do açúcar seguiam a mesma fórmula de todos os outros contratos, ou seja, eram divididos em quartéis: o primeiro em dinheiro, o segundo em fazendas e o terceiro em açúcar (MENEZES, 2005). De acordo com os dados que possuímos para o Espírito Santo³², acreditamos que o mesmo acontecia com os contratos dos dízimos da capitania:

[...] e sabe elle testemunha que ordinariamente os dízimos desta capitania se arrendão asuquare a fazendas e algua vez a dinheiro [...] e quando succede de arendarese os dittos dízimos alguã parte em fazendas o almoxarife sobre quem carega o comtrato por peitas que os contratadores lhe dão lhe tomas as taes fazendas por presos excessivo no que minha fazenda recebe muita perda [...].³³

Outra testemunha também confirmou o fato:

³² CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04

³³ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

[...] e sabe que arendadose o dito contrato dos dízimos alguãs vezes o pagamento alguã partte de fazendas o ditto almoaxrife Jorge pinto e o dito provedor marcos dazeredo as receberão por tão excisivos presos [...].³⁴

Embora tenhamos conseguido avançar nas interpretações sobre o processo de arrendamento e pagamento dos dízimos da capitania do Espírito Santo, ainda não se sabe o valor a ser pago por esses contratos arrematados e o período de arrematação, mas buscaremos responder esses questionamentos em futuras pesquisas.

Até aqui vimos que as atribuições relativas à arrecadação dos direitos régios que constavam nos regimentos do provedor e do almoxarife não eram cumpridas na totalidade. Resta-nos entender o que propiciava o descumprimento de tais obrigações. Neste trabalho sustentamos que as ilegalidades eram propiciadas pela "*autonomização dos cargos administrativos na colônia*", conceito utilizado por Menezes (2005) em referência aos desrespeitos dos oficiais às determinações régias, em favor de interesses próprios. Desse modo, entende-se que a ação administrativa metropolitana na colônia era ineficiente. Aliás, a este respeito já nos informava Caio Prado Jr. em *Formação do Brasil Contemporâneo*, que o império era incapaz de impedir que os interesses de particulares vingassem sobre as suas rendas (PRADO JR., 1999). Hespânia ainda argumenta:

Eu apenas acrescentaria que essa ineficiência não era uma característica singular da administração colonial portuguesa. Mas um traço estrutural dos sistemas políticos de Antigo Regime, nas colônias, mas também nas metrópoles (HESPANHA, 2010, p. 51).

Considerando a autonomia dos oficiais frente à Coroa, podemos pensar que a colônia não estava submetida à metrópole. Essa interpretação dialoga com a recente historiografia brasileira ao defender:

A vitalidade da sociedade colonial, o seu direito espontâneo ou popular, o poder surpreendente das câmaras, bem como da nobreza da terra, a rápida integração dos oficiais nas redes locais e o não cumprimento das ordens das leis régias (HESPANHA, 2010, p. 51).

³⁴ CTA:AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

Tal interpretação nos revela a existência de *poderes inferiores* (nobreza da terra, oficiais e câmaras municipais)³⁵ na colônia que buscavam defender seus interesses mediante o descumprimento de seus regimentos. Isso na prática representa uma confrontação do relativo predomínio do poder real. Todavia, essa recente interpretação surgiu no Brasil somente após a década de 1980 quando historiadores europeus começaram a buscar novos modelos de análise do sistema político do Antigo Regime na Europa Moderna que superasse a interpretação de centralização até aquele momento dominante (HESPANHA, 1994).

Sobre a constituição da monarquia portuguesa no início da Época Moderna, Hespanha destacou:

O peso insuspeito de poderes inferiores (nomeadamente, o poder das câmaras municipais, o poder senhorial e as jurisdições corporativas), além da presença dominante dos conselhos, oficiais e instituições eclesiásticas, que diminuía e enfraqueciam o poder real (HESPANHA, 2010, p. 46).

A historiografia colonial brasileira referida ao império colonial português aplicou as novas discussões sobre os Estados modernos europeus ao contexto colonial. Era o início de uma importante renovação na historiografia sobre o Antigo Regime em que alguns historiadores abandonavam a visão de centralização da monarquia para seguirem as tendências da nova concepção de monarquia elaborada por historiadores europeus³⁶. De acordo com essa nova concepção, na chamada monarquia corporativa o poder real era dividido no espaço político com poderes inferiores (famílias, municípios, corporações e universidades) e superiores (Igreja); e deveres políticos e até mesmo jurídicos cediam espaço a deveres morais (graça, misericórdia, piedade, gratidão) e afetivos (amor e amizade) corporificados em relações visíveis como domicílios, redes de amizades (patrões e clientes criando deveres que juristas chamavam de obrigação moral). Nessas condições, oficiais régios gozavam de uma larga e efetiva proteção de seus direitos e atribuições e estavam autorizados a protegê-los mesmo contra ordens reais (FRAGOSO e GOUVÊA, 2010).

60

³⁵ O termo *poderes inferiores* foi descrito por António Manuel Hespanha (HESPANHA, 2010, p. 46).

³⁶ Laura de Melo e Souza chamou de "revisão historiográfica europeia" o movimento crítico dos historiadores brasileiros que acompanhou a revisão historiográfica europeia. A respeito ver: SOUZA, Laura de Melo e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Cia. Das Letras, 2006.

Compartilhando o pensamento europeu sobre a monarquia do início da Época Moderna, a historiografia brasileira colonial passou por uma revisão historiográfica que ofereceu as bases interpretativas para esse trabalho, que percebe nos oficiais da Coroa os poderes inferiores existentes na Colônia, a quem competia inclusive não cumprir as ordens régias, ou seja, os deveres políticos de seus cargos, para atenderem a interesses próprios e alianças. Como demonstramos neste artigo tal interpretação nos permite concluir que na capitania do Espírito Santo o espaço político estava dividido entre a Coroa e os poderes periféricos a cargo dos “maiorais” do lugar.

Conclusão

Diante do que foi exposto, verifica-se que durante a administração dos reis espanhóis Portugal e suas colônias passaram por um processo de transformação que alterou suas estruturas administrativas e judiciais, criando órgãos para agir nessas áreas. Nesse sentido, este artigo busca alterar o “status quo” existente sobre o governo filipino, entendendo que era do interesse da Coroa superar a desordem que se configurava no descumprimento das obrigações dos seus oficiais, na sonegação fiscal e na ausência de instituições para controle fiscal como a Alfândega.

Esta interpretação se desenvolveu através do conhecimento da carta que ordenou uma investigação nos descaminhos da capitania do Espírito Santo no século XVI, expressão da vontade de Felipe II. Este documento se tornou acessível a nós por meio da transcrição paleográfica e evidenciou ilegalidades nas rendas régias, no qual os acusados eram os funcionários ligados ao almoxarifado e à provedoria e comerciantes de Portugal e do lugar.

Sua prática revela, ao fim de nossa análise, a existência e o *modus operandi* de redes de alianças entre locais e comerciantes em grosso que constituíam os *poderes inferiores* na capitania capixaba que, na condução dos assuntos políticos e econômicos locais, colocavam seus interesses acima das determinações régias.

Referências

Documentação primária

INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS/TORRE DO TOMBO. **Doações e forais das capitanias do Brasil 1534-1536**. [Apresentação, transcrição paleográfica e notas de Maria José Mexia Bigote Chorão]. Lisboa: IANTT, 1999. 135p.

Arquivo Histórico Ultramarino – Lisboa.

CTA: AHU- ESPÍRITO SANTO, cx. O1, doc. 04.

Obras de apoio

ARQUIVO NACIONAL. **Fiscais e meirinhos. A administração no Brasil Colonial**. Coord. de Graça Salgado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 2 ed.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra** na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. São Paulo: Almanack braziliense, 2005.

BITTENCOURT, Gabriel Augusto Mello. **História Geral e econômica do Espírito Santo: Do engenho colonial ao complexo fabril – portuário**. Vitória: Multiplicidade. 2006.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. São Paulo: Hucitec, 2007.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F.; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. RJ: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI e XVIII**. RJ: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal- séc. XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647- 1755)**. 2005. 300f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2005.

NOVAES, Maria Stella de. **História do Espírito Santo**. Vitória: Fundo Editorial do Espírito Santo, s/d.

OLIVEIRA, José Teixeira de. **História do Estado do Espírito Santo**. Vitória: Fundação Cultural do Espírito Santo, 1975.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: A experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juizes. 1609-1751**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

2) Artigos:

CUNHA, Mafalda Soares da. "Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640". In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI e XVIII**. RJ: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. "Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português". In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI e XVIII**. RJ: Civilização Brasileira, 2010.

MARQUES, Guida. "O Estado do Brasil da União Ibérica: Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Felipe II de Portugal". **Revista Penélope**, Lisboa, n. 27, p. 7-35, 2002.

RIBEIRO, Luiz Cláudio M. "Modos de ver (1534-1643): o governo da capitania do Espírito Santo na sua primeira centúria". In: **Anais eletrônicos do III Congresso Internacional Ufes/Université Paris-Est/Universidade do Minho: territórios, poderes, identidades (territoires, pouvoirs, identités)**. Vitória: GM Editora, 2011, p. 1-19.

RIBEIRO, Luiz Cláudio M. "O comércio e a navegação na capitania portuguesa do Espírito Santo-Brasil (sec. XVI. XVIII)". In: **XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social**. Lisboa, 2010, p. 1-17.

SILVA, Ana Carolina da. "Estratégias e hierarquias sociais na administração fazendária na Capitania do Rio de Janeiro em torno no exercício de colonização". In: **XIV Encontro Regional da Anpuh-Rio**. Rio de Janeiro, 2010, p. 1-9.

SIQUEIRA, Maria Isabel de. "Os caminhos e/ou descaminhos na suposta ordem na América Portuguesa: a conservatória do contrato do pau-brasil". In: **Anais do II Encontro Internacional de História Colonial**. Caiacó, 2008, p. 1-15.